
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04/87

**Resolução com numeração repetida, porém, tratam de assuntos distintos.*

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais o legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos seguintes termos:

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Deposições Preliminares

Art. 1º - A Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, tem como objetivo específico reunir, selecionar, organizar, arquivar e difundir um acervo especializado em Ciências Sociais, centralizando material informativo sobre Política, Legislação, Direito, Economia, e Finanças e Administração em geral.

Art. 2º - A Biblioteca está permanentemente à disposição dos Senhores deputados e é franqueada aos funcionários do Poder Legislativo e ao Público em geral.

Parágrafo Único - O horário de atendimento aos consulentes será durante todo o horário de expediente da Assembléia Legislativa, objetivando oferecer a maior e melhor carga horária aos consulentes.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Art. 3º - Todos os funcionários poderão fazer sua inscrição na Biblioteca, mediante preenchimento em ficha própria.

§ 1º - Os Deputados eleitos terão sua inscrição automática, através de lista enviada pela Diretoria Pessoal.

§ 2º - Cada leitor terá um número próprio de inscrição.

§ 3º - O cartão nominal de inscrição do leitor e o cartão correspondente ao número de inscrição do leitor, permanecem na Biblioteca arranjados em ordem alfabética e ordem crescente de numeração.

CAPÍTULO III

Das Consultas e Retiradas de Obras

Art. 4º - Os leitores terão livre acesso às estantes da Biblioteca.

§ 1º - Somente os leitores inscritos poderão tomar obras emprestadas, as quais serão devolvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser renovado, caso não haja outro pedido de reserva.

§ 2º - Cada leitor poderá retirar apenas 2 (duas) obras de cada vez, e mediante sua assinatura em folha de controle de empréstimo, responsabilizando-se pela devolução preservação do material.

§ 3º - É Proibido aos leitores assinar retiradas de obras om nome de outrem.

§ 4º - O leitor não poderá retirar obras enquanto não estiver quite com o serviço de empréstimo.

§ 5º - As obras de referências como dicionários, enciclopédias, legislação e Atlas, não poderão ser retiradas da Biblioteca, devendo ser consultadas somente no salão de leitura, ou encaminhadas para fotocópia.

Art. 5º - Em caso de perda e/o dano da obra o usuário deverá repor a mesma, ou indenizar o Preço equivalente.

Art. 6º - O final do expediente será destinado à colocação em ordem, de tudo que for retirado das estantes, fichários e pastas e que não foram imediatamente recolocados.

CAPÍTULO IV Das Aquisições do Obras

Art. 7º - A Chefia do Serviço de Biblioteca, tem a competência de:

- a) pesquisar, selecionar e sugerir a aquisição de publicações de interesse da Biblioteca.
- b) recolher sugestões dos leitores.
- c) acompanhar o andamento dos processos de compra de material para da Biblioteca.
- d) selecionar as obras doadas.
- e) distribuir obras não selecionadas a duplicatas, entre pessoas interessadas em recebê-las ou enviá-las a outras bibliotecas.
- f) receber, acusar e agradecer as publicações recebidas por doação.
- g) permutar publicações, quando conveniente, com outras unidades congêneres.

Art. 8º - A chefia do Serviço de Biblioteca poderá, em caráter de urgência para atender solicitação de leitores e nos limites fixados pela Mesa Diretora, adquirir publicações diretamente de livreiros, para posterior pagamento pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - As aquisições de que trata este artigo, observarão as normas financeiras relativas a pagamento e prestação de contas.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 9º - Deve ser mantido absoluto silêncio na sala destinada à consulta de obras, evitando, não só os funcionários, como os frequentadores, conversas que possam prejudicar os trabalhos, leituras e pesquisas dos interessados.

Art. 10 - O leitor deverá notificar a Biblioteca em caso de mudança de endereço residencial.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do Serviço de Biblioteca.

Art. 12 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em ___/___/___

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1987.

Deputado HERMINIO CALVINHO FILHO
Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

DOAL Nº 46, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1987.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.